



RESOLUÇÃO Nº 674-CD/UFMS, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece os critérios de concessão de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, na Portaria nº 1.084, de 2 de setembro de 2008, do Ministério da Educação, e na Instrução Normativa nº 33, de 13 de novembro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e considerando o contido no Processo nº 23104.044544/2019-39, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de concessão de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Poderá ser concedida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ao servidor pelo desempenho das seguintes atividades, na modalidade presencial ou a distância:

I - instrutoria em curso de formação ou em curso de desenvolvimento ou de treinamento, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de Concurso Público ou processos seletivos de ingresso, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de Concurso Público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não será devida ao servidor pela realização de atividades de implementação e divulgação de políticas de competência da sua unidade de exercício.

§ 2º O pagamento da Gratificação destina-se exclusivamente a Servidor Público Federal, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º A concessão da Gratificação é vedada a servidor inativo ou que esteja afastado do cargo, ressalvadas as hipóteses de servidores ativos cedidos, previstas no art. 93, no art. 102, *caput*, incisos II, III e VII, e no art. 120, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º Os participantes das atividades previstas no art. 2º, *caput*, incisos I e II, deverão ter comprovada experiência ou formação na área.



Art. 3º A Gratificação poderá ser paga ao servidor por hora trabalhada, com base nos percentuais estabelecidos no Anexo, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. O valor a ser pago será definido considerando-se a natureza e a complexidade das atividades exercidas.

Art. 4º A carga horária nas atividades realizadas pelo servidor não poderá ser superior a cento e vinte horas de trabalho anuais.

§ 1º O servidor deverá assinar Declaração de Execução de Atividades, disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, previamente à aceitação para exercer as atividades definidas no art. 2º.

§ 2º O limite definido no *caput* poderá ser acrescido de até cento e vinte horas de trabalho anuais em situações de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor.

Art. 5º As atividades referentes à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata e não poderão acarretar prejuízo ao desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º Caso as atividades sejam realizadas durante a jornada de trabalho, deverá ocorrer a compensação da carga horária correspondente ou as entregas pactuadas no Plano de Trabalho, mediante assinatura de Termo de Opção e Autorização de Realização de Atividade, disponível no Sistema Eletrônico de Informações.

§ 2º O servidor que tenha jornada de trabalho reduzida definida por junta oficial em saúde somente poderá realizar atividade passível de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso durante a jornada de trabalho, desde que atendido o limite mínimo de horas de trabalho diário definidos pela junta.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, do *caput*, o servidor fica dispensado da compensação de carga horária enquanto válido o parecer da Junta Oficial em Saúde.

Art. 6º O servidor que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária deverá assinar Termo de Dispensa do Pagamento, com autorização da chefia imediata, disponível no Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 7º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será realizado mediante encaminhamento do Relatório de Execução, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, informando o nome do servidor, as atividades realizadas e o número de horas trabalhadas.

§ 1º A contagem das horas das atividades para pagamento da Gratificação deverá ser calculada sempre em hora cheia.

§ 2º A Coordenação da Ação é responsável pelo envio da Solicitação de Pagamento de Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, disponível no Sistema Eletrônico de Informações, bem como dos Relatórios de Execução.



§ 3º Para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverá ser informada dotação orçamentária específica, liberada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Proplan.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2020.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

ANEXO - TABELA DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSOS E CONCURSOS POR
HORA TRABALHADA
(Resolução nº 674, CD, de 31 de março de 2026.)

Ação	Percentual sobre o Maior Vencimento Básico do Serviço Público Federal
Instrutoria em Cursos	0,35%
Coordenação Técnica e Pedagógica	0,21%
Elaboração de Material Didático	0,21%
Elaboração de Material Multimídia para Curso a Distância	0,33%
Atividade de Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	0,33%
Análise Curricular	0,20%
Correção de Prova Discursiva	0,33%
Elaboração de Questão de Prova	0,33%
Julgamento de Recurso	0,33%
Prova Prática	0,30%
Análise Crítica de Questão de Prova	0,33%
Logística de Preparação e de Realização de Concurso Público - Planejamento e Coordenação	0,25%
Logística de Preparação e de Realização de Concurso Público - Execução	0,20%
Processos seletivos de ingresso ou Concurso Público - Supervisão	0,18%
Processos seletivos de ingresso ou Concurso Público - Aplicação	0,16%
Processos seletivos de ingresso ou Concurso Público - Fiscalização	0,16%

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 10/04/2026, às 21:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6326156** e o código CRC **87588B8C**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.005913/2026-05

SEI nº 6326156